

# SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE ALAGOAS

## ESTATUTO

Maceió/AL  
2006

### CAPITULO 1

#### Da Constituição do Sindicato e seus fins

**Art. 1** - O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, denominado Sindicato dos Jornalistas, fundado em 05 de agosto de 1959, com sede e foro na cidade de Maceió, à Rua Sargento Jaime, nº 370, Prado, com base territorial em todo o Estado de Alagoas, é uma entidade constituída para fins de representação legal dos interesses e das reivindicações da categoria profissional; para a defesa da liberdade de pensamentos e expressão; da livre associação; dos princípios contidos da Declaração Universal dos Direitos do Homem; do fortalecimento das instituições democráticas e da soberania do povo brasileiro.

§ 1º - Considera-se jornalista profissional, para os efeitos deste Estatuto, aquele caracterizado na regulamentação da profissão como tal, que exerça trabalho remunerado e contínuo, seja com vínculo empregatício ou não.

§ 2º - O jornalista profissional é um trabalhador de categoria diferenciada (artigo 577 da CLT) e, como tal, sua jornada de trabalho, seus direitos e prerrogativas se exercem em qualquer local onde desempenhe suas funções. seja em empresa privada, estatal, de representação, pública ou mista, conforme Portaria nº 3.071, de 14.04.88, do Ministério do Trabalho.

§ 3º - Considera-se empresa jornalística aquela cujas atividades consistem na edição de jornais, revistas, periódicos ou na distribuição de noticiário, inclusive através de rádio e televisão. Para os efeitos deste Estatuto equiparam-se às sessões ou serviços de outras empresas, órgãos públicos, autarquias ou entidades associativas, sindicatos e associações de todos os gêneros, nas quais se exerçam as atividades mencionadas neste artigo.

**Art. 2** - Para atender aos seus objetivos sociais o Sindicato deverá:

- a) - Exercer prerrogativas legais atribuídas aos órgãos sindicais do País, como representante da categoria dos jornalistas profissionais na base territorial do Estado de Alagoas;
- b) - Investir esforços permanentes para sindicalizar os profissionais de sua base e

fortalecer a organização e consciência política e sindical, resguardando sempre o princípio da livre associação e da autonomia sindical.

- c) - Promover a unidade dos jornalistas e intensificar os laços de solidariedade com os demais trabalhadores, especialmente com gráficos, radialistas e técnicos, vendedores de jornais e pessoal da administração das empresas jornalísticas, e, ainda, lutar pela criação de um sindicato único dos trabalhadores nas empresas de comunicação;
- d) - Pugnar pela justa remuneração dos profissionais de imprensa e pelas reivindicações econômicas, profissionais e assistenciais de classe, para isso promovendo o estudo e o planejamento de suas campanhas reivindicatórias e as ações coletivas que se fizerem necessárias;
- e) - Zelar pelo cumprimento das leis que beneficiam a categoria, pelos direitos adquiridos dos jornalistas, promovendo a fiscalização quanto à execução das mesmas e dela participando, bem assim do controle do registro profissional e do seu aperfeiçoamento;
- f) - Defender o livre exercício da profissão, lutando por todos os meios disponíveis para assegurar a plena liberdade de expressão e ação profissional;
- g) - Organizar a participação dos jornalistas nos congressos, conferências e encontros estaduais, regionais, nacionais e internacionais, que visem o debate de problemas profissionais, sindicais, políticos e ao intercâmbio de experiências culturais, objetivando sempre a ampliação da unidade e o fortalecimento da categoria representada;
- h) - Realizar permanentes esforços no sentido de que as atividades jornalísticas em geral e dos profissionais de imprensa em particular, contribuam para a defesa do patrimônio material e cultural da coletividade e do progresso do Brasil;
- i) - Manter serviços de assistência jurídica para o associado nas questões trabalhistas e nas lesões do direito no exercício da profissão, inclusive quanto ao reemprego dos profissionais e no encaminhamento dos acordos coletivos de trabalho e dissídios coletivos da categoria;

**Art. 3** - O sindicato não se envolverá em atividades político-partidárias e religiosas por estranhas à sua natureza e às suas finalidades.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios**

**Art. 4** - A todo profissional de imprensa devidamente enquadrado no art. 1º e seus parágrafos, assiste o direito de ser admitido no quadro social do Sindicato, satisfeitas as exigências deste Estatuto.

§ 1º - Imediatamente após a sua inclusão no quadro social, o sócio usufruirá os direitos inerentes ao presente Estatuto.

§ 2º - As fontes de custeio e manutenção do Sindicato, providas pelos associados, são as seguintes:

- a) mensalidade de 02 (dois) por cento sobre o piso profissional, paga mensalmente

através de desconto na folha de pagamento das empresas, ou recolhida mediante carnê ou outras formas de cobrança, no caso dos associados autônomos;

b) contribuição anual sobre salários obtidos através de acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa, a ser descontada no primeiro mês em que se efetuar o respectivo pagamento, e cujo percentual será estabelecido pela assembléia geral da categoria, sendo metade desses recursos revertidos ao Fundo de Mobilização.

c) contribuições e doações diversas de associados ou não, e ainda custo procedente de verbas de publicidade do jornal do Sindicato, outras publicações e promoções.

**Art. 5** - O quadro social do Sindicato é constituído pelas seguintes categorias:

1 - Fundadores — são aqueles que participaram da Assembléia Geral de Fundação do Sindicato;

2 - Efetivos — são aqueles que requerem suas inscrições, satisfazendo as seguintes exigências:

a)- apresentação de requerimento com o nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, estabelecimento em que exerce a profissão de jornalista, função exercida, data da admissão e salário percebido;

b) - prova de exercício atual de profissão, registro de jornalista profissional na repartição competente e duas fotografias 3 x 4.

Parágrafo Único - O Sindicato, através de sua diretoria, destacará entre os associados três membros para apurar a legitimidade dos documentos apresentados para efeito de associação.

### **CAPITULO III**

#### **Dos direitos e deveres dos sócios**

**Art. 6** - São direitos dos sócios:

a) - tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais e nas eleições do Sindicato, nas condições estipuladas neste Estatuto;

b) - gozar de todos os serviços e vantagens possibilitadas pelo Sindicato;

c) - requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a nos termos do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º - O sócio que deixar o exercício da profissão por mais de dois anos, exceto nos casos de enfermidades, aposentadoria, invalidez, desemprego, prestação de serviço militar obrigatório ou casos extraordinários, a serem examinados pela diretoria, será suspenso de seus direitos sociais. O sócio desempregado e enfermo por mais de trinta dias ou que estiver prestando serviço militar obrigatório, poderá requerer isenção dos deveres sociais, enquanto subsistirem os motivos acima referidos.

§ 2º - O sócio que se tornar empregador, na categoria econômica de empresa jornalística, será suspenso dos direitos definidos nos itens “a” e “b” do presente artigo

enquanto permanecer nessa condição.

**Art. 7** - São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estabelecida por este Estatuto;
- b) comparecer às Assembléias Gerais, acatar e cumprir as suas resoluções;
- c) propugnar o espírito associativo, colaborar com o Sindicato no trabalho de unir e fortalecer a categoria profissional;
- d) não tomar deliberações de interesse da categoria sem o prévio pronunciamento do Sindicato;
- e) zelar para que o exercício da profissão seja dirigido na defesa dos interesses coletivos e para a que a camaradagem e o coleguismo se tornem norma de conduta entre os trabalhadores da imprensa;
- f) cumprir o presente Estatuto;
- g) nas causas judiciais encaminhadas diretamente pelo Sindicato, pagar uma taxa de 10 (dez) por cento sobre as vantagens pecuniárias.

**Art. 8** - Os associados do Sindicato estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão de seus direitos;
- c) eliminação dos quadros do Sindicato.

§ 1º - A pena de advertência ou suspensão será aplicada ao associado pela diretoria nos casos de:

- 1 - prática de atos que possam perturbar ou dificultar a vida do Sindicato,
- 2 - desacato ou ofensa comprovados à Assembléia Geral, à diretoria, a qualquer órgão deliberativo do Sindicato ou, na sede sindical, a qualquer associado;
- 3 - ação comprovada contra os interesses da categoria ou do Sindicato.

§ 2º - Na aplicação das penalidades de advertência, a diretoria levará em conta os antecedentes sindicais e profissionais do sócio, o grau de lesão causado à classe ou ao Sindicato e a boa ou má fé do associado.

§ 3º - A pena de eliminação dos quadros do Sindicato será aplicada pela diretoria nos casos de:

- 1 - ação nociva ao Sindicato e à categoria profissional por falta grave cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, espírito reiterado de discórdia ou má conduta profissional.
- 2 - atraso, sem motivo justificado, de mais de seis meses no pagamento das mensalidades sindicais, salvo em caso de desemprego ou enfermidade comprovada, por mais de 30 (trinta) dias, ou invalidez e prestação de serviço militar obrigatório, casos esses em que se aplica a isenção prevista no parágrafo 10 do capítulo III, ou, ainda, em casos extraordinários a serem analisados pela diretoria.

§ 4º - As decisões da diretoria considerarão, em todos os casos, a apuração da Comissão de Ética.

§ 5º - Deverá a Diretoria facultar a defesa do sócio, verbal ou escrita, havendo sempre direito de recurso contra qualquer penalidade à Assembléia Geral.

**Art. 9** - Os sócios punidos com sua eliminação dos quadros do Sindicato poderão reingressar no quadro social, desde que reabilitados pela Assembléia Geral ou liquidados os seus débitos, se for o caso, renovada a prova de atividade profissional e com novo número de matrícula.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CÓDIGO DE ÉTICA**

**Art. 10** - É dever, ainda, de todo jornalista profissional, sindicalizado ou não, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da categoria, aprovado pelo Congresso Nacional dos Jornalistas.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos órgãos de deliberação, estruturação e administração do Sindicato**

**Art. 11** — São órgãos de deliberação, estruturação e administração do Sindicato, conforme a ordem hierárquica abaixo:

- a) Congresso Estadual;
- b) Assembléia Geral;
- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal.

## **SECÇÃO I**

### **Do Congresso Estadual**

**Art. 12** — O Congresso Estadual dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas será realizado, ordinariamente, a cada dois anos (de forma a coincidir com o Congresso Nacional dos Jornalistas) ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação da Diretoria Executiva.

§ 1º - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, as condições gerais de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira e, em particular, as lutas dos trabalhadores, a definição de lutas e campanhas da categoria, com definição geral do trabalho do Sindicato.

§ 2º - Caso a diretoria não convoque o Congresso no prazo estabelecido, este poderá ser convocado por 20 (vinte) por cento dos associados quites, que darão cumprimento a este Estatuto.

**Art. 13** — O Regimento do Congresso será decidido em plenária que designará uma Mesa Diretora para dirigir e encaminhar os trabalhos necessários.

**Art. 14** — O Regimento do Congresso não poderá se contrapor ao presente Estatuto

**Art. 15** - Qualquer jornalista inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses e moções sobre o ternário aprovado no Regimento Interno e a Diretoria do Sindicato garantirá a sua reprodução e distribuição para todos os delegados.

## SECÇÃO II

### Da Assembléia Geral

**Art. 16** - As Assembléias Gerais serão soberanas em suas resoluções não contrárias ao estatuto vigente.

§ 1º - Na ausência de disposição diversa e específica, o quorum para deliberação das Assembléias Gerais será sempre por maioria simples dos associados presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral será convocada, através de boletins, edital e /ou cartazes publicados com antecedência mínima de 72 horas e máxima de 30 (trinta) dias, na base territorial do Sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação de cópias e/ou avisos na sede do Sindicato e nos locais de trabalho.

**Art. 17** - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de associados para o preenchimento de cargo, prevista neste Estatuto;
- b) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
- c) decisões sobre impedimento e perda de mandato de diretores.

**Art. 18** - As Assembléias Gerais que impliquem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins especificados.

**Art. 19** - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária anual, até 30 (trinta) de março, para tratar da prestação de contas e atividades referentes ao ano anterior, e da aprovação do plano de trabalho e da previsão orçamentária para o ano em andamento.

**Parágrafo Único** - No ano de eleição será realizada uma assembléia geral (30) trinta dias antes do término do mandato, para prestação de contas da gestão da diretoria.

**Art. 20** - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas:

- a) pela maioria da Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal;
- c) pelos associados.

**Art. 21** - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 15

(quinze) por cento dos associados quites, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Edital.

**Art. 22** - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria do Sindicato para frustrar a realização da Assembléia convocada nos termos deste Estatuto.

**Art. 23 – DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

O quorum para instalação da Assembléia Geral é de 10 (dez) por cento dos associados no gozo dos seus direitos, em primeira convocação ou em segunda convocação, com qualquer número, ressalvados os casos em que haja quorum expressamente previsto neste Estatuto. A Assembléia terá as seguintes prerrogativas:

- I- Eleger os administradores;
- II- Destituir os administradores;
- III- Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas
- IV- Reformular os estatutos;
- V- Deliberar quanto à dissolução da entidade;
- VI- Decidir em última instância.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Diretoria**

**Art. 24** - A Diretoria Executiva é composta por 6 (seis) membros efetivos, com igual número de suplentes, trienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma deste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

- 1 - Presidente;
- 2 - Vice-presidente;
- 3 - Secretário geral;
- 4 - Secretário Executivo
- 5 - Tesoureiro;
- 6 - Vice-tesoureiro.

**Art. 25** - Compete à Diretoria

- a) representar o Sindicato judicialmente e defender os interesses da entidade e da categoria perante poderes políticos e empresas;
- b) fixar as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida;
- c) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- d) gerir o património, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto;
- f) representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões das Assembléias, inclusive na indicação das comissões de negociação;
- g) reunir-se , em sessão ordinária, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que a maioria da Diretoria convocar;

- h) manter organizados e em funcionamento os diversos setores do Sindicato,
- i) organizar o quadro de pessoal fixando as respectivas remunerações;
- j) criar comissões de jornalistas, diretores ou não, necessárias para auxiliar na execução dos trabalhos;
- k) executar determinações do Congresso Estadual e Assembléias Gerais;
- l) fazer organizar por contador, legalmente habilitado, e submeter à assembléia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;
- m) implementar a política de mobilização do sindicato;
- n) coordenar as atividades de mobilização da categoria;
- o) coordenar e garantir a infra-estrutura necessária para a realização de assembléias e quaisquer outros eventos.

**Art. 26** - A Diretoria se reunirá, ordinária e obrigatoriamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, se convocada por 4 (quatro) de seus membros.

§ 1º - O quorum para deliberação da diretoria é de 4 (quatro) de seus membros, tomando-se decisões por maioria simples.

§ 2º - Os diretores e secretários efetivos que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceitável, sofrerão pena de suspensão do mandato sindical por 60 (sessenta) dias, e os que faltarem a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 8 (oito) alternadas, sem justificativa perderão o mandato sindical.

§ 3º - As suspensões e as penalidades para os diretores e secretários efetivos também poderão ser requeridas por qualquer associado do Sindicato à Diretoria ou à Assembléia Geral.

§ 4º - No caso de perda de mandato, inclusive por falecimento, o Sindicato convocará, através da Comissão Eleitoral, eleição para preenchimento da vaga do diretor afastado, no prazo que não exceda 60 (sessenta) dias, para completar o restante do mandato.

§ 5º - Toda suspensão ou destituição de cargo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o amplo direito de defesa, inclusive o recurso à Assembléia Geral, que deverá, em última instância, decidir sobre a perda ou não do mandato;

§ 6º - Poderão participar das reuniões semanais todo e qualquer associado, com direito a voz, ficando, entretanto, o direito de voto restrito aos membros da diretoria.

**Art. 27** - Ao Presidente compete:

- a) representar formal e legalmente o Sindicato, inclusive perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) presidir as reuniões da Diretoria;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o



Tesoureiro;

e) assinar com o Tesoureiro os cheques e outros títulos de crédito da entidade.

**Art. 28** - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) coordenar a elaboração da política geral de organização sindical dentro dos princípios e proposta do Sindicato;
- c) coordenar a elaboração do Plano Anual de Ação Sindical;
- d) coordenar a ação da Diretoria Executiva, sob a orientação da presidência, integrando-o à linha de ação definida neste Estatuto.

**Art. 29** - Ao Secretário Geral compete:

- a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- b) implementar a Secretaria Geral;
- c) coordenar e orientar a ação das Secretarias de Trabalho, comissões criadas pela diretoria e demais setores do Sindicato, integrando-os sob linha de ação definida pela Diretoria;
- d) implementar a execução do plano Anual de Ação Sindical;
- e) elaborar o Balanço Anual de Ação Sindical, a ser submetido à aprovação da Diretoria.

**Art. 30** - Ao Secretário Executivo compete:

- a) promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da diretoria o encaminhamento de respostas;
- b) ter sob seu controle e atualizados as correspondências, as atas e os arquivos do sindicato;
- c) secretariar as reuniões da diretoria e das assembléias gerais;
- d) substituir o secretário geral em seus impedimentos.

**Art. 31** - Ao tesoureiro compete:

- a) implemento da Tesouraria do Sindicato;
- b) zelar pelas finanças do Sindicato;
- c) ter sob sua direção a responsabilidade dos setores da tesouraria e contabilidade do Sindicato;
- d) elaborar relatório e análises trimestrais sobre a situação financeira do Sindicato, examinando inclusive, a relação investimentos — custo-produção de cada setor da entidade e apresentá-los à Diretoria;
- e) elaborar o Balanço Financeiro Anual que será submetido à aprovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- f) assinar, com o presidente, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
- g) ter sob sua responsabilidade: a guarda e fiscalização dos documentos, contratos e convênios atinentes à sua pasta; a adoção das providências necessárias para impedir a corrosão inflacionária e a deterioração financeira do Sindicato; a arrecadação e o recebimento de numerários e de contribuições de qualquer natureza, inclusive doações e legados;

- h) propor e coordenar a elaboração do Balanço Patrimonial Anual a ser aprovado pela Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- i) ordenar as despesas que foram autorizadas;
- j) propor e ordenar a elaboração e a execução do Plano Orçamentário anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria, submetido ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Plano Orçamentário Anual deverá conter, entre outros:

- a) orientações gerais a serem seguidas pelo conjunto da diretoria;
- b) a previsão das receitas e despesas para o período.

**Art. 32** - Ao vice-tesoureiro compete:

- a) Assessorar Tesoureiro nas suas atribuições;
- b) Substituir o tesoureiro nos seus impedimentos;

## **SECCÃO IV**

### **Das Secretarias**

**Art. 33** - As Secretarias serão ocupadas por 06 (seis) membros efetivos, com igual número de suplentes, trienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em gozo dos seus direitos na forma deste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargo:

- a) Secretário de Formação e Política Sindicais;
- b) Secretário de Imprensa e Divulgação;
- c) Secretário de Promoções;
- d) Secretário de Mobilização em Assessoria de Comunicação
- e) Secretário de Estudos Sócio-Econômicos
- f) Secretário de Mobilização e Organização.

**Art. 34** - Ao Secretário de Formação e Política Sindicais compete:

- a) Elaborar e desenvolver a política geral de formação sindical da categoria, de acordo com os objetivos expressos neste estatuto;
- b) Coordenar e sistematizar o conjunto das experiências e atividades de formação desenvolvida na categoria;
- c) Documentar e analisar as experiências de luta e organização dos trabalhadores da categoria e do país e todos os fatos relacionados ao Sindicato, buscando a construção permanente de sua memória histórica;
- d) Estabelecer convênios com entidades sindicais e centros especializados para desenvolver a política de formação no âmbito nacional;
- e) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área de sua atuação;
- f) Manter cadastro atualizado dos participantes de encontros, enviando publicações e correspondência;
- g) Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, programações culturais/artísticas, etc;

- h) Proceder o assessoramento à Diretoria Executiva na discussão de linhas de trabalho nas áreas de atuação desta Secretaria;
- i) Implementar a Secretaria de Formação e Política sindicais responsabilizando-se pela educação sindical, análise política, estudos sobre história e a experiência do movimento operário, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- j) Implementar a política geral de organização sindical, dentro dos princípios e proposta do Sindicato;
- k) Elaborar e contribuir com estudos e projetos relacionados às questões de política sindical e encaminhá-la às instâncias deste Sindicato;
- l) Ostentar a representação do Sindicato nas relações intersindicais, estadual e interestadual, firmando o necessário intercâmbio.

**Art. 35** - Ao secretário de Mobilização e Organização, compete:

- a) coordenar as atividades de mobilização da categoria;
- b) organizar reuniões nos locais de trabalho sempre que necessário;
- c) coordenar e garantir a infra-estrutura necessária para a realização de Assembléia e que quaisquer outros eventos, como: locais adequados, som, transporte, recurso audiovisuais, etc.
- d) elaborar boletins de convocação para as assembleias e reuniões da categoria;
- e) organizar cursos para diagramadores, revisores e repórteres fotográficos,
- f) organizar as eleições das comissões de redações.

**Art.36** - Ao Secretário de Promoções compete:

- a) promover cursos, conferências, debates, exposições, estudos e outras iniciativas visando propiciar atividade intelectual e o aperfeiçoamento cultural dos jornalistas, inclusive mantendo bibliotecas especializadas na sede do Sindicato;
- b) realizar excursões, reuniões sociais, artísticas, literárias, esportivas e outras iniciativas visando proporcionar recreação em comum dos associados e suas famílias.

**Art. 37** - Ao Secretário de Mobilização em Assessoria de Comunicação compete:

- a) Promover meios para a organização dos assessores de comunicação;
- b) Realizar cursos, seminários, reuniões e outros eventos que contribuam para uma melhor formação e o aperfeiçoamento dos jornalistas em assessoria de comunicação;
- c) Organizar e manter cadastro dos assessores de comunicação, bem como promover formas de comunicação com esse segmento da categoria dos jornalistas;
- d) Promover trabalhos conjuntos e apoiar a Comissão Estadual dos Jornalistas em Assessoria de comunicação;
- e) Buscar formas de ampliação do mercado de assessoria de comunicação e ajudar a inserção dos jornalistas nesse mercado;
- f) Realizar convênios com instituições públicas e privadas visando a capacitação e a inclusão de jornalistas em assessorias de comunicação.

**Art. 38** - Ao Secretário de Estudos Sócio-Econômicos, compete:

- a) implementar a Secretaria de Estudos Sócio-Econômicos, mantendo setores responsáveis por análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos tecnológicos, estudos sobre condições de vida e saúde do trabalhador, pesquisa e documentação, socializando as informações disponíveis;
- b) proceder o assessoramento à Diretoria Executiva na discussão de linhas de trabalho a desenvolver nas áreas de atuação desta Secretaria;
- c) promover o assessoramento à Diretoria Executiva quando solicitado através da elaboração de sinopses e apresentação de análise de conjuntura;
- d) coletar , sistematicamente e processar dados de interesse do Sindicato, elaborando análise sobre as empresas ou segmentos do setor financeiro e sobre a situação sócio-econômica da categoria;
- e) subsidiar e assessorar as negociações coletivas.

**Art. 39** - Ao Secretário de Imprensa e Divulgação, compete:

- a) implementar a Secretaria de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- b) zelar pela busca e divulgação de informação entre Sindicato, categoria e o conjunto da sociedade;
- c) executar as campanhas publicitárias definidas pela diretoria;
- d) produzir e editar o jornal ‘Voz dos Jornalistas’ e outros veículos de comunicação do Sindicato;
- e) viabilizar a publicação de cartilhas, relatórios, documentos, etc., dos diversos setores do Sindicato e outros documentos do interesse da categoria.

## **SECCÃO V**

### **Do Conselho Fiscal**

**Art. 40** - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes.

**Art. 41** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, balanços, balancetes e retificação ou suplementação do orçamento;
- c) fiscalizar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- d) propor medidas que visem melhoria da situação financeira do Sindicato;
- e) convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre irregularidades na área financeira do Sindicato.

**Art. 42** - O Conselho Fiscal reúne-se diariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 43** - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 03 (três) membros — os suplentes deverão substituir os efetivos impedidos - que devem apor os seus vistos a toda a documentação examinada, firmando ainda pareceres e opiniões, manifestadas, sempre por escrito, através de relatórios à diretoria.

## SECÇÃO VI

### Do Conselho de Representantes à Federação

**Art. 44** - O Conselho de Representantes à Federação Nacional dos Jornalistas será constituído por 02 (dois) membros, com igual número de suplentes.

**Art. 45** - Compete ao Conselho de representantes representar o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Alagoas, mantendo estreito e permanente contato em entidades sindicais do mesmo grau ou de grau superior, pertencentes ou não à atual estrutura sindical, de âmbito nacional ou internacional, sempre no interesse da categoria, conforme política definida pela diretoria do Sindicato.

**Art. 46** - A filiação do Sindicato à entidade de grau superior fica condicionada à prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Único** - Ficam mantidas as atuais filiações já aprovadas em assembléias gerais anteriores.

## SECÇÃO VII

### Da Perda do Mandato

**Art. 47** - Os membros da diretoria perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social
- b) violação deste estatuto;
- c) provocar desmembramento da base territorial do Sindicato, sem prévia autorização da Assembléia Geral;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) falta , sem justificativa, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 08 (oito) alternadas.

**Art. 48** - A perda do mandato será declarada pela diretoria, através de Declaração de Perdas do mandato.

§ 1º - A Declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) ser votada pela diretoria e constar da Ata de sua reunião
- b) ser notificada ao acusado;
- c) ser afixada na sede e locais visíveis dos associados, pelo período contínuo de 05 (cinco) dias úteis;
- d) ser publicada no Jornal do Sindicato ou outro veículo de comunicação, em forma de Edital.

§ 2º - À Declaração de Perda a ser notificada, afixada e publicada deverá conter a data, horário e local de realização da Assembléia Geral.

**Art. 49** - À Declaração de Perda do Mandato Sindical poderá opor-se o acusado através de Contra-Declaração, protocolizada na Secretaria do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único** - Uma vez recebida, a Contra-Declaração deverá ser processada, observando-se as letras c e d do § 10 do Art. 48, deste Estatuto.

**Art. 50** - Em qualquer hipótese a decisão final caberá à Assembléia Geral, especialmente convocada, no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

**Art. 51** - A Declaração de Perda do Mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembléia Geral, contudo, após consumados os procedimentos previstos neste estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Entidade.

**Art. 52** - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos do Sindicato:

- a) exercício de função da direção ou representação pública na administração federal, estadual e municipal,
- b) estiver enquadrado nos impedimentos previstos no art. 6º, §§ 1º e 2º.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

#### **SECÇÃO-I**

#### **DA VACÂNCIA**

**Art. 53** - A Vacância do cargo será declarada pela Diretoria, submetida à apreciação da Assembléia nas seguintes hipóteses:

- a) Abandono do cargo;
- b) Renúncia do exercente;
- c) Perda do mandato;
- d) Falecimento
- e) Mudança de categoria por livre e espontânea vontade;
- f) Ausência às reuniões.

**Art. 54** - A vacância do cargo por Perda do Mandato ou Impedimento do exercente será declarada pela diretoria 24 (vinte e quatro) horas após a decisão da Assembléia Geral ou 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

**Art. 55** — A vacância do cargo por abono do ocupante será declarada nos termos do art 53º.

**Art. 56** - A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

**Art. 57** - Declarada a vacância, a diretoria processará a nomeação do substituto dentre os membros suplentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo os critérios estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 58** - Se ocorrer renúncia da Diretoria e não houver suplente, a Diretoria, ainda resignatária, deve convocar Assembléia Geral para constituir uma Junta Governativa Provisória.

**Parágrafo Único** - Caso a Diretoria não convoque a Assembléia Geral no caput deste artigo, esta poderá ser convocada por qualquer diretor, e, na falta deste, qualquer associado, valendo em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista por este estatuto.

**Art. 59** - A Junta Governista provisória deve proceder as diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da diretoria, na conformidade deste Estatuto, e no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua posse.

## SEÇÃO II

### Das Substituições

**Art. 60** - Na ocorrência de vacância do cargo ou de afastamento temporário do diretor, por período superior a 120 (cento e vinte) dias, sua substituição será processada por decisão e designação da diretoria podendo haver remanejamento de membro efetivo com a convocação de suplentes para integrar um dos cargos efetivos, conforme definido no artigo 57.

**Art. 61** - Em caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias, a diretoria designará substituído provisório, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o substituto e para o substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o seu retorno ao cargo de origem a qualquer tempo.

**Art. 62** - Todos os procedimentos que impliquem em alteração na composição da diretoria do Sindicato, deverão ser registrados, anexados em pasta única e arquivado juntamente com os autos do processo eleitoral.

## CAPÍTULO VII

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 63** - As eleições para renovação da diretoria, secretarias, conselho fiscal e conselho de representantes junto à Fenaj se realizam simultaneamente a cada 03 (três) anos, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, conforme o disposto neste Estatuto.

**Art. 64** - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere ao processo eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

## **SECCÇÃO I**

### **Da Convocação das Eleições**

**Art. 65** - As eleições serão convocadas pela Diretoria do Sindicato, através de Edital e distribuição de boletins à categoria, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) Data, horário e local de votação;
- b) Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas
- d) Data, horário e locais da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 1º - Cópias do edital devem ser afixadas na sede do Sindicato e em locais de trabalho, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

§ 2º - Dentro do prazo previsto no art. 63, será publicado aviso resumido do Edital em jornal de circulação estadual, contendo o nome do Sindicato em destaque, prazo para registro de chapas, data, horário e locais de votação.

## **SECCÇÃO II**

### **Dos candidatos**

**Art. 66** - Os candidatos serão registrados através das chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes.

**Art. 67** - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas do exercício anterior dos cargos dos Órgãos de deliberação, estruturação e administração sindical;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- c) Contar menos de 03 (três) meses de inscrição no quadro social do Sindicato na data das eleições;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais
- e) Estiver enquadrado nos impedimentos deste Estatuto;
- f) Não estiver em dia com as mensalidades sindicais;
- g) Associados que ocupam cargo de direção nas empresas exceto aquelas inerentes à função jornalística.

## **SECCÇÃO III**



## **Do Registro das chapas**

**Art. 68** - O prazo para registro de chapa será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, funcionando durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo, 08 (oito) horas, onde permanecer pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc

**Art. 69** — O requerimento de registro de chapas será por escrito e assinado por qualquer dos candidatos que a integrem e acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Ficha de qualificação de cada um dos candidatos devidamente preenchida e assinada conforme modelo fornecido pelo Sindicato;
- b) Cópias das folhas de Carteira de Trabalho de todos os candidatos onde constem a qualificação civil, verso e anverso, e declaração do Sindicato de que o associado esteja em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Parágrafo Único** - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de registro do candidato ou da chapa.

**Art. 70** - Será recusado o registro de chapa que não apresentar todos os candidatos efetivos e suplentes.

**Art. 71** - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do registro, o Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de candidato e, no mesmo prazo comunicará, por escrito, à empresa, a data do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

**Art. 72** - No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

**Art. 73** - Após 72 (setenta e duas) horas, a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo jornal já utilizado para o edital de convocação da eleição que declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

**Art. 74** - Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro de chapa a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

**Parágrafo Único** - A chapa de que fizeram parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que mantenham todos os candidatos aos cargos efetivos e no mínimo 2/3 dos candidatos aos cargos de secretários e suplentes.

**Art.75** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas à Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

**Art. 76** - Após o término do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fornecerá , no prazo de 10 (dez) dias, a relação de associados para cada chapa registrada, desde que requerido por escrito.

**Art. 77** - A relação dos associados em condição de votar será elaborada 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado na sede do Sindicato para consulta de todos os interessados e fornecida cópia a cada um dos representantes das chapas registradas, mediante requerimento por escrito de qualquer dos componentes.

## SECCÃO IV

### Das Impugnações das Candidaturas

**Art. 78** - O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra-recibo, na secretaria por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas desde que existentes, as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15 (quinze) dias antes da realização das eleições.

§ 4º - Decidindo pelo acolhimento da impugnação a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.
- b) Notificação ao representante da chapa integrada pelo impugnado.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições.

§ 6º - Julgada procedente a impugnação pode ser substituído no prazo de até 24 (vinte

e quatro) horas contado a partir da notificação.

**Art. 79** - A chapa da qual fazem parte os impugnados, por decisão da Comissão Eleitoral, poderá concorrer às eleições nos termos do parágrafo único do art. 74.

## **SECÇÃO V**

### **Do Eleitor**

**Art. 80** - É eleitor todo o associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 02 (dois) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) Quitadas as mensalidades até o dia da eleição;
- c) Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto;
- d) O associado aposentado vota e pode ser votado mediante comprovação de sua aposentadoria.

**Parágrafo Único** - É assegurado o direito de voto e a ser votado ao desempregado que esteja em processo judicial de reintegração desde que associado ao Sindicato.

## **SEÇÃO VI**

### **Da Composição e Formação da Comissão Eleitoral**

**Art. 81** - O Processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados eleitos em Assembléia Geral e fiscalizada por um representante de cada chapa registrada, com igual número de suplentes.

§ 1º - A Assembléia Geral que trata este artigo será realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 2º - Cada chapa registrada, no ato de sua inscrição, indicará um representante para fiscalizar a Comissão Eleitoral.

§ 3º - As decisões da Comissão Eleitoral, serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes.

§ 4º - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita.

§ 5º - Não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral componentes de chapas registradas.

**Art. 82** - A Comissão Eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações do Sindicato, durante a realização do pleito.

**Art. 83** - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Organizar a documentação eleitoral;

- b) Fazer as comunicações e publicações devidas;
- c) Preparar relação de votantes;
- d) Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos;
- e) Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnações de candidaturas, nulidades ou recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral.

**Art. 84** — O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências

- a) Uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação da autenticidade de cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 85** — A cédula única contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco e opaco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um) obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos, secretários e suplentes.

## **SECÇÃO VII**

### **Das Mesas Coletoras**

**Art. 86** - As mesas coletoras de votos serão constituídas de 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários, com um suplente, designados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes das eleições.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além de na sede social, nos locais de trabalho, e em caráter itinerante percorrendo itinerários preestabelecidos, a juízo da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) por chapa registrada.

**Art. 87** - Não podem ser membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

- b) os membros da diretoria do Sindicato;
- c) os funcionários do Sindicato;

**Art. 88** - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§1º** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

**§ 2º** - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, ou, o segundo mesário ou o suplente.

**§ 3º** - Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear 'ad hoc' dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo 87, os membros que forem necessários para completar a composição da mesa.

## **SECÇÃO VIII**

### **Da Votação**

**Art. 89** - Nos locais designados 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente suprir eventuais deficiências.

**Art. 90** - Na hora afixada do edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**Art. 91** - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 08 (oito) horas, parte das quais fora do horário de trabalho da categoria, observados sempre os horários de início e encerramento previsto no edital de convocação.

**Parágrafo Único** - O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se já tiverem votado todos os elementos constantes da folha de votação

**Art. 92** - Só podem permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados, advogados procuradores das chapas concorrentes e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**Parágrafo Único** - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá interferir durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

**Art. 93** - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificados, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

**§ 1º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deve exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ 2º - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer seu voto na cédula que recebeu; se o eleitor não procedeu conforme determinado não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 94** - Os eleitores cujos votos forem solicitados como impugnados e os associados que não constarem da lista de votantes votam em separado.

**Parágrafo Único** - O voto em separado deve ser tomando da seguinte forma:

- a) O presidente da mesa coletora entregará aos eleitores um envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nele coloque a cédula que assinalou;
- b) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna;
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto;
- d) — O presidente da mesa apuradora, ouvido os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimentos que garantam o sigilo do voto.

**Art. 95** - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- a) Carteira Social do Sindicato;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Carteira de Identidade.

**Art. 96** - Esgotada, no curso da votação, a capacidade de o presidente da mesa coletora providenciará para que outra seja usada, procedendo seu fechamento com aposição de rubricas pelos membros das mesas e pelos fiscais, fazendo lavrar a ata, pelos mesmos assinadas, com menção expressa do número de votos depositado.

**Art. 97** - Na hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ 1º - Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 2º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubrica pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ 3º - Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

## SECÇÃO IX

### Da Mesa Apuradora

**Art. 98** - Após o término do prazo para a votação, instalam-se em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na sede do Sindicato, as mesas apuradoras para as quais para as quais serão entregues as urnas e as atas respectivas.

**Art. 99** - As mesas apuradoras constituídas de 01 (um) presidente e os (três) auxiliares cada, serão designadas pela Comissão Eleitoral, 05 (cinco) dias antes da data das eleições, em número suficiente para assegurar agilidade do processo.

**Art. 100** - Instalada, a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo, em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem dos votos.

**Parágrafo 1** – Para efeito do quorum, considera-se apenas os eleitores que estejam contribuindo na data da eleição;

**Parágrafo 2** - Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

**Art. 101** - Não sendo obtido o quorum no artigo anterior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as cédulas sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral, para que esta divulgue a falta de quorum e proceda nova eleição nos termos do edital.

§ 1º - A nova eleição será válida se nela tomarem parte mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira

§ 2º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 101 e § 1º, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

**Art. 102** - Não sendo atingido o quorum para nova eleição, a Comissão Eleitoral, declarará vacância da administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará a Assembléia Geral para indicar Junta Governativa, realizando-se nova eleição no prazo máximo de 03 (três) meses.

**Art. 103** - Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, procede-se a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for superior a 5% (cinco por cento) dos votantes, ou ainda igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas a urna será anulada.

§ 4º - A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pela mesa coletora depois de ouvir as chapas concorrentes, garantindo o sigilo do voto.

§ 5º - Apresentado a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Art. 104** - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser colocadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

**Parágrafo Único** - Haja ou não protestos, conservar-se-ão as cédulas apuradoras sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual contagem de votos.

**Art. 105** - Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

## **SECÇÃO X**

### **Do Resultado**

**Art. 106** - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos, lavrando a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ 1º - A Ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votarem;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa.

§ 2º - A Ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ 3º - A Comissão Eleitoral divulgará , junto à categoria, o resultado das eleições

**Art. 107** - Se o número de votos das urnas anuladas for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Comissão Eleitoral, no



prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunstâncias aos eleitores constantes da lista de votação das urnas correspondentes.

**Art. 108** - Em caso de empate entre as duas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

**Art. 109** - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a eleição do seu empregado.

## **SECÇÃO XI**

### **Das Nulidades**

**Art. 110** - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local, diversos dos designados ou encerrada antes da hora prevista no edital, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste estatuto.

**Art. 111** - Será anulável a eleição quando ocorrer vício em que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

**Parágrafo Único** - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará da eleição, salvo o prescrito no art. 107.

**Art. 112** - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará dela o seu responsável.

## **SECÇÃO XII**

### **Dos Recursos**

**Art. 113** - Qualquer associado pode interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

**Art. 114** - O recurso deve ser dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias contra-recibo, na secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

**Art. 115** - Protocolizado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via do processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra-recibo, ao recorrido para, em 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

**Art. 116** - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do

recorrido e, estando devidamente instruído o processo, a Comissão deve proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 117** - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

**Parágrafo Único** - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais exceto se o número deste for inferior ao número mínimo, previsto no Art. 74, parágrafo único deste estatuto.

**Art. 118** - Anuladas as eleições pela Comissão, outras serão realizadas 30 (trinta) dias após a decisão anulatória.

§ 1º - Nessa hipótese, a Diretoria permanece em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ 2º - Aquele que deu causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a propositura da ação judicial.

## SECCÃO XIII

### Disposições Eleitorais Gerais

**Art. 119** - A Comissão Eleitoral incumbe o processo eleitoral, colocando as peças essenciais em pasta apropriada, numerando e rubricando as folhas;

- a) Edital e Aviso resumido do edital;
- b) Exemplar ou cópia do Jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital e a relação das chapas inscritas;
- c) Cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação de eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Lista de Votantes;
- g) Ata dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única;
- i) Impugnações, recursos e defesas;
- j) Resultado das eleições.

**Art. 120** - A posse dos eleitores ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

**Art. 121** - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

**Art. 122** - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo dos direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Junta Governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidos os preceitos deste Estatuto, ressalvando-se o dispositivo no artigo 65.

**Parágrafo Único** - Não havendo recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato, podendo ser fornecidas cópias para qualquer associado mediante requerimento.

## **CAPITULO VIII**

### **DO ORÇAMENTO**

**Art. 123** - O Plano Orçamentário Anual, elaborado pelo Tesoureiro e aprovado pela diretoria, definirá a aplicação de recursos disponíveis da entidade visando a realização dos interesses da categoria.

§ 1º - O Plano Orçamentário Anual, após a aprovação prevista neste artigo, será publicado, em resumo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da Assembléia Geral que o aprovou, nos Jornais e Boletins do Sindicato.

§ 2º - As dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, poderão ser ajustadas ao fluxo de gastos, mediante a abertura de créditos adicionais solicitados pela Diretoria à Assembléia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecida a mesma sistemática prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os créditos adicionais classificam-se em:

- a) suplementares, os destinados a reforçar dotações alocadas nos Plano Orçamentário Anual;
- b) Especiais, os destinados a incluir dotações no orçamento, a fim de fazer face às despesas para as quais não se tenham consignado crédito específico.

**Art. 124** - Os Balanços Financeiro e Patrimonial serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral.

## **CAPITULO IX**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 125** - O Patrimônio da Entidade constitui-se:

- a) Das contribuições devidas ao sindicato pelos que participem da categoria profissional em decorrência da norma legal ou cláusula inserida em Convenção

- Coletiva de Trabalho, Acordo Coletivo de Trabalho e Sentença Normativa;
- b) Das mensalidades dos associados, na conformidade da deliberação de Assembléia Geral convocada especificamente para o fim de fixá-la;
  - c) Os bens de valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;
  - d) Dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
  - e) Das doações e dos legados;
  - f) Das multas e das outras rendas eventuais.

**Art. 126** - Para a alienação, locação por aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

**Parágrafo Único** - A venda de bem imóvel dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral da categoria, especialmente convocada para este fim.

**Art. 127** - O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

**Art. 128** - Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelo patrimônio do Sindicato.

**Art. 129** - No caso de dissolução do Sindicato, o que só pode ocorrer por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos associados quites, pagas as dívidas legítimas e decorrentes de sua responsabilidade, seu patrimônio será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda qualquer entidade profissional ou sindical de qualquer grau, inclusive centrais sindicais a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a discussão.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 130** - Os cargos de representação e de administração do Sindicato serão remunerados, em casos expressos contidos em resolução da diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

§ 1º - Fica terminantemente vedada qualquer remuneração a título de jeton.

§ 2º - Os representantes do Sindicato junto aos colegiados públicos ou privados, desde que sejam remunerados por sessão, reverterão essa remuneração em favor do sindicato.

**Art. 131** - Nenhum membro da Diretoria do Sindicato poderá permanecer no mesmo cargo por mais de 02 (dois) mandatos consecutivos.

**Art. 132** - Toda e qualquer admissão de funcionários ao Sindicato só poderá ser feita através de triagem realizada pela Diretoria Executiva, após ampla divulgação.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser contratados funcionários que sejam cônjuges e

parentes até o 2º grau dos diretores do Sindicato.

**Art. 133** - Nos prazos constantes do presente estatuto, exclui-se o dia do começo, incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair no Sábado, domingo ou feriado.

**Art. 134** - Serão nulos de plenos direitos os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

**Art. 135** - As denominações e atribuições dos cargos de Diretoria introduzidas, passam a vigorar a partir da primeira eleição sindical sob a vigência deste Estatuto, bem como o disposto no Art. 132, deste Estatuto.

**Art. 136** - O Sindicato organizará em todos os locais de trabalho a eleição e instalação das comissões de redação.

**Art. 137** - O presente Estatuto foi aprovado no IX Congresso Estadual de Jornalistas realizado nos dias 16 e 17 de fevereiro de 1990, e sofreu reformulações introduzidas pelo XVI e XVII Congressos Estaduais, realizados respectivamente de 4 a 6 de abril de 2003 e de 16 a 17 de junho de 2006, e ao final pela Assembléia Geral do dia 11 e setembro de 2006, entrando este em vigor após a publicação do Extrato no Diário Oficial do Estado, devendo ser registrado e arquivado no órgão competente, só podendo ser alterado mediante nova assembléia geral ou congresso estadual de jornalistas.

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

PRESIDENTE: *CARLOS ROBERTO PEREIRA LEITE*

VICE-PRESIDENTE: *VALDICE GOMES DA SILVA*

SECRETÁRIO-GERAL: *FLAVIO MIGUEL DE OLIVEIRA PEIXOTO*

SECRETÁRIO-EXECUTIVO: *ANTÔNIO PEREIRA FILHO*

TESOUREIRO: *VALDI JUNIOR GOMES DE MELO*

VICE-TESOUREIRO: *SANDRO ROGERIO RAIMUNDO DE LIMA*

## **SUPLENTES:**

*MARIA TAMARA DE ALBUQUERQUE PEREIRA*

*FRANCISCO JOSÉ CARDOSO DA SILVA*

*DERALDO FRANCISCO DA SILVA*

*MARCO AURÉLIO BORELLI DE ASSIS*

*ELIANA CUSTODIO DOS SANTOS*

*KLEBS DA SILVA LOS*

## **CONSELHO FISCAL**

*MARIA DE FÁTIMA GONZAGA DE ALMEIDA*

*PINEHAS FURTADO DE ALBUQUERQUE MELO*

*MARCOS ANTONIO RODRIGUES CORREIA*

**SUPLENTES**

*DARCIO PAIVA MONTEIRO*

*OLÍVIA DE CÁSSIA C. DE CERQUEIRA*

*PAULO JORGE DE OMENA*

**SECRETARIA DE FORMAÇÃO E POLÍTICA SINDICAIS**

*MARCOS AURELIO GOMES DE MELLO*

*FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES*

**SECRETARIA DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO**

*JOSÉ ARABES DIAS FILHO*

*MÔNICA LUCIA FERREIRA SILVA DE LIMA*

**SECRETARIA DE EVENTOS**

*ADAILSON DA ROCHA CALHEIROS*

*CICERO ALEXANDRE COSTA*

**SECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

*GIOVANNI LUIZ SILVA DE OLIVEIRA*

**SECRETARIA DE ESTUDOS SÓCIO-ECONÔMICOS**

*PEDRO ROBERTO DOS SANTOS BARBOSA*

*ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO*

**SECRETARIA DE MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

*JOSÉ CARLOS DA COSTA CARDOSO*

*RICARDO RODRIGUES DA ROCHA*

**REPRESENTANTE JUNTO À FENAJ**

*GERÔNIMO VICENTE DOS SANTOS*

*BLEINE DE OLIVEIRA LEOPOLDINO*

**DELEGACIA SINDICAL**

*MARCELO AMORIM DA SILVA*

*MAIKEL RANYERI MARQUES DE MELO*